

Ao Pregoeiro

Edital Pregão Eletrônico nº 06/2023
Processo administrativo nº 13/2023

PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.256.542/0001-03, endereço e informações adicionais no QR Code, neste ato representada por seu sócio Cleber Odorizzi, portador do CPF nº 062.686.619-74, vem apresentar a presente **impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 06/2023**, nos termos do item 11 e seguintes, pelos seguintes fundamentos:

1. Dispositivos impugnados

O dispositivo impugnado do edital é a alínea "d" do item 1.2.4 do edital:

1.2.4. Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:

(...)

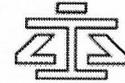
d) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio da sede do licitante.

A exigência contida no dispositivo prejudica a ampla concorrência e a competitividade do procedimento licitatório, bem como contraria a legislação e a jurisprudência do TCU, como será demonstrado.

2. Das Razões da Impugnação

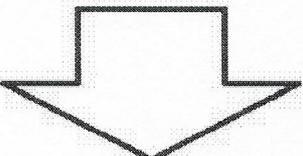
Ocorre que, **como o próprio Município fundamenta em suas certidões de dispensa de alvará sanitário**, a lei 18091, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta,





em âmbito estadual o Art. 3º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, as atividades de baixo risco ficam dispensadas do Documento Alvará Sanitário. Apesar disso, os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de verificar o devido cumprimento das normas que devem ser seguidas.

Como se verifica na certidão de dispensa de alvará:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO CERTIDÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ SANITÁRIO
[]	
NOME / RAZÃO SOCIAL	
[]	
ENDEREÇO	
[]	
ATIVIDADE PRINCIPAL	
4757100 - Comércio varejista especializado de peças e	
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
4322361 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 3314107 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e	
	
DOCUMENTOS	
Considerando a Lei nº 18091 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta, no âmbito estadual o Art. 3º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, as atividades consideradas de baixo risco ficam dispensadas do Documento Alvará Sanitário. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de verificar o devido cumprimento das normas que devem ser seguidas.	
[]	
 Rêis de Cassio Zimmermann Fiscal VISA Matrícula Nº 308	[] Autoridade Fiscal
Válido até 4 de Julho de 2023.	
MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO	



Ademais, conforme entendimento do TCU, o requerimento de apresentação, para a habilitação jurídica ou técnica, de alvará sem demonstração de que o documento constitui exigência do poder público para o funcionamento da licitante é contrário às disposições dos artigos 27, 28, V e 30 da lei 8.666/93 e aos princípios da motivação e da competitividade (acórdãos 2.951/2012, 2.857 e 3.409/2013 do Plenário e 4.182/2017 da 2ª Câmara).

3. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer a retificação do edital, com as alterações pertinentes para:

- (a) **excluir** a exigência de alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio da sede do licitante.
- (b) Outrossim, pede-se a comunicação da decisão por e-mail: cleber36968@oab-sc.org.br e/ou alan@priorizzilicitacoes.com.

Itaiópolis, SC, 21 de março de 2023.

PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA: 44256542000103
2023.03.21 16:04:30-03'00'

PRIORIZZI LICITAÇÕES & EMPRESAS

Sócio Cleber Odorizzi

CNPJ 44.256.542/0001-03